



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 152 - ANO: 1 | QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23.987, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

(retificação da publicação da edição de 9 de dezembro de 2025)

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 12.965/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.452.2006.2.315	Limpeza e Conservação
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor.....	
.....R\$ 2.900.000,00	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.3100.2.121	Gestão da Média Complexidade
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos	
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
Valor.....	
.....R\$ 678.915,86	

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS

10.302.3100.2.321	Gestão de Pronto Atendimento
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos	
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão

Valor.....
.....R\$ 2.221.084,14

Valor
Total.....
..R\$ 2.900.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças, de Serviços Urbanos e Zeladoria e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziale

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.995, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(retificação da publicação da edição de 9 de dezembro de 2025)

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.045/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.05.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.05.01	SMF
04.123.2000.2.305	Gestão da Política Fiscal
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Valor.....	
.....	R\$ 49.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.030, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de prazos para recolhimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativas ao exercício de 2026, e dá outras providências.

Mem. nº 41.254/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o disposto na Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações, e considerando os elementos constantes no memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2026, deverão ser efetuados nos períodos constantes nas seguintes tabelas, a saber:

LOTES	CEP's	PARCELAS	VENCIMENTOS
I	08710-000 a 08738-590	Parcela Única	09/03/2026
		1ª Parcela	09/03/2026
		2ª Parcela	09/04/2026
		3ª Parcela	11/05/2026
		4ª Parcela	09/06/2026
		5ª Parcela	08/07/2026
		6ª Parcela	10/08/2026
		7ª Parcela	10/09/2026
		8ª Parcela	08/10/2026
		9ª Parcela	10/11/2026
II	08740-000 a 08751-300 08752-000 a 08755-999	10ª Parcela	08/12/2026
		Parcela Única	09/03/2026
		1ª Parcela	09/03/2026
		2ª Parcela	09/04/2026
		3ª Parcela	11/05/2026
		4ª Parcela	09/06/2026
		5ª Parcela	08/07/2026
		6ª Parcela	10/08/2026
		7ª Parcela	10/09/2026
		8ª Parcela	08/10/2026
III	08760-000 a 08763-360 08766-000 a 08766-990 08768-000 08770-000 a 08775-580	9ª Parcela	10/11/2026
		10ª Parcela	08/12/2026
		Parcela Única	10/03/2026
		1ª Parcela	10/03/2026
		2ª Parcela	10/04/2026
		3ª Parcela	12/05/2026
		4ª Parcela	10/06/2026
		5ª Parcela	10/07/2026
		6ª Parcela	11/08/2026
		7ª Parcela	11/09/2026
IV	08780-000 a 08820-525	8ª Parcela	09/10/2026
		9ª Parcela	09/11/2026
		10ª Parcela	09/12/2026
		Parcela Única	10/03/2026
		1ª Parcela	10/03/2026
		2ª Parcela	10/04/2026
		3ª Parcela	12/05/2026
		4ª Parcela	10/06/2026
		5ª Parcela	10/07/2026
		6ª Parcela	11/08/2026
V	08700-000 a 08701-971 08751-600 a 08751-990 08765-000 a 08765-460 08767-000 a 08767-995 08769-000 a 08769-450 08830-000 a 08840-640 08850-000 a 08889-999 Fora do Município	7ª Parcela	11/09/2026
		8ª Parcela	09/10/2026
		9ª Parcela	09/11/2026
		10ª Parcela	09/12/2026
		Parcela Única	10/03/2026
		1ª Parcela	10/03/2026
		2ª Parcela	10/04/2026
		3ª Parcela	12/05/2026
		4ª Parcela	10/06/2026
		5ª Parcela	10/07/2026

§ 1º Na hipótese de o dia do vencimento recair em feriados, sábados e/ou domingos, ou quando não houver expediente em estabelecimento bancário, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

§ 2º Ocorrendo o parcelamento, nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 140, de 9 de fevereiro de 2018, fica estabelecido que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 2º O Edital de Notificação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverá observar o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 63, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Nas Notificações – Recibo relativas aos lançamentos dos tributos do exercício de 2025, será incluída informação acerca da existência de débitos, quando houver, bem como os meios para regularização.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, por intermédio de seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1DOC 12.630/2025 – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pelo Secretário Joaz Batista, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a estruturação de projeto de concessão de serviço público, abrangendo

estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como a elaboração dos instrumentos necessários, objetivando a Concessão do Parque de Iluminação Pública de Mogi das Cruzes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor global de R\$ 3.308.000,00 (três milhões e trezentos e oito mil reais) em favor de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2025 - PROCESSO Nº 3.237/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA NATALINA DE ALIMENTOS COM ITENS CONGELADOS E ITENS SECOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM.

EMPRESAS VENCEDORAS: NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.878.427,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

Mogi das Cruzes, em 10 de dezembro de 2025

CLAUDE MARY DE MOURA
Secretária Municipal de Gestão e Contratações Públcas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 34, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos do ano letivo de 2026 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023,

Considerando a necessidade de expedir orientações para organização das Escolas da Rede Municipal de Ensino e elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2026;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei nº 14.934, de 25 de julho

de 2024, que prorroga o Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025;

Considerando o Plano Municipal de Educação - PME de Mogi das Cruzes vigente até 31 de dezembro de 2025;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.611, de 02 de setembro de 2019, que fixa as normas para elaboração dos Regimentos das Escolas Municipais e os atos da SME que tratam da mesma matéria com vigência para 2025 e suas regulamentações.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos para o ano letivo de 2026, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á na forma da legislação aplicável, observando-se as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, e visando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem na Educação Básica, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos com o objetivo de uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos referentes à Organização Pedagógica e Administrativa (OPA) das escolas municipais;

II - dia letivo: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar;

III - efetivo trabalho escolar: os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas previstas, no Plano de Gestão da Escola, com participação obrigatória dos(das) crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, sob a orientação de Professor ou de profissional habilitado, com frequência exigível e efetiva, respeitando-se a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, conforme previsto no Calendário Escolar e Quadro de Eventos elaborados no Sistema de Gestão Educacional, aprovados pelo Conselho Escolar e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Organização Pedagógica e Administrativa (OPA), de que trata o inciso I deste artigo, caracteriza-se por momentos em que não há atendimento letivo para as crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental, ocorrendo reuniões da equipe pedagógica e administrativa para a realização de atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela equipe escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º A Equipe Escolar deverá elaborar o Calendário Escolar e planejar os eventos para o ano letivo de 2026, de forma a assegurar o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil:

- a) Creches e Pré-Escolas parciais: 800 (oitocentas) horas letivas anuais, com no mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho educacional;
- b) Creches e Pré-Escolas integrais: 1600 (um mil e seiscentas) horas letivas anuais, com o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho educacional;

II - Ensino Fundamental:

- a) anos iniciais (1º ao 5º ano): 900 (novecentas) horas letivas anuais, com no mínimo 4h30 (quatro horas e trinta minutos) diárias;
- b) anos finais (6º ao 9º ano): 1.000 (mil) horas anuais;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a) Ciclo I (anos iniciais): mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar por semestre, com duração mínima de 3 (três) horas diárias, totalizando carga horária mínima semestral de 300 (trezentas) horas;
- b) Ciclo II (anos finais): mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar por semestre, com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima semestral de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 4º As Unidades Escolares atendidas por Professores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, bem como aquelas em que Professores de Educação Básica II, especialistas em Arte e Educação Física, atuam nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, deverão organizar os horários de atendimento dos estudantes de modo a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 900 (novecentas) horas letivas, conforme o inciso II, alínea a, do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento por docente especialista em Arte e Educação Física, conforme previsto no caput, as escolas poderão solicitar carga suplementar de:

I - 30min (trinta minutos), para docentes com jornada de 33h (trinta e três horas);

II - 2h30min (duas horas e trinta minutos), para docentes sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas, a fim de complementar o atendimento do estudante, sem prejuízo do disposto no art. 3º, inciso I, alínea b.

Art. 5º A organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos Polos seguirão as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º A organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial Exclusiva (EEE) na EMESP Prof.ª Jovita Franco Arouche, obedecerão às diretrizes do Departamento de Educação Especial e Inclusiva (DEEI) e legislações vigentes.

Art. 7º Na elaboração do Calendário Escolar de 2026 deverão ser considerados:

I - início do ano letivo: 06 de fevereiro;

II - 1º semestre: de 04 de fevereiro a 23 de julho (100 dias letivos);

III - 2º semestre: de 24 de julho a 31 de dezembro (100 dias letivos);

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - 1º bimestre: de 04 de fevereiro a 30 de abril (54 dias letivos);

- VI - 2º bimestre: de 1º de maio a 08 de julho (46 dias letivos);
 VII - 3º bimestre: de 24 de julho a 30 de setembro (46 dias letivos);
 VIII - 4º bimestre: de 01 de outubro a 31 de dezembro (53 dias letivos).

Parágrafo Único: Para assegurar o cômputo de 100 dias letivos, a equipe escolar, mediante deliberação do Conselho Escolar e da APM, deverá organizar-se para a realização de, no mínimo, 01 (uma) Atividade Docente e Discente (ADD), observado o disposto no artigo 21.

Art. 8º No Calendário Escolar deverão ser registrados, além do disposto no artigo 7º desta Resolução, os seguintes eventos e atividades:

- I - reuniões: Organização do Trabalho Escolar (OTE); Organização Pedagógica e Administrativa (OPA); Conselho de Ano/Termo/Turma; de Pais e Mestres; Conselho Escolar; Associações de Pais e Mestres (APM);
- II - recesso Escolar (LC 145/19): no mês de julho e dezembro;
- III - férias (LC 145/19): em janeiro para estudantes e servidores.

Seção I

Das reuniões para organização do trabalho escolar (OTE) e de direcionamento técnico para ADI (DT-ADI)

Art. 9º As reuniões para Organização do Trabalho Escolar (OTE) deverão ocorrer na modalidade presencial e/ou remota, à luz das Políticas Pedagógicas e conforme análise e deliberação da Supervisão de Sistema de Ensino, observadas as disposições da Resolução SME nº 33, de 24 de novembro de 2020, e as condições:

I - na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as reuniões de OTEs ocorrerão obrigatoriamente a partir do mês de março, sendo facultativa sua realização em fevereiro, julho e dezembro:

- a) nos meses de fevereiro, julho e dezembro, caso a unidade opte por promovê-las, estas deverão ocorrer no formato remoto, sob orientação do DEPED;
- b) fica autorizada a realização de até 50% da carga horária anual obrigatória das reuniões de OTEs no formato remoto, equivalente a 16 (dezesseis) horas anuais, sendo permitido apenas encontros mensais de 2 (duas) horas cada, a fim de assegurar a qualidade da formação ofertada à equipe docente;
- c) os docentes que atuam nas creches municipais deverão reservar o horário de reuniões de OTEs para fora do período de aula das crianças, conforme organização da equipe gestora e docente.

II - as datas previstas para as reuniões de OTEs não deverão coincidir com, nem anteceder a, pontos facultativos, feriados ou Atividade Docente e Discente (ADD), de modo a não comprometer a participação dos professores;

III - as reuniões de OTEs subsequentes à divulgação dos resultados da E-Aprendi devem garantir a análise dos dados e o replanejamento das estratégias de aprendizagem.

IV - as temáticas das reuniões de OTEs devem ser definidas a partir das necessidades formativas identificadas nas unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino, compondo o plano de formação anual da escola, que deve ser encaminhado junto ao calendário escolar para análise do(a) supervisor(a) da unidade.

V - as Reuniões de Direcionamento Técnico para ADI (DT-ADI) serão realizadas em meio período de aula nos dias 2 de março de 2026 e 3 de agosto de 2026, alternando-se os turnos entre os semestres: manhã no primeiro semestre e tarde no segundo semestre, de modo a garantir o tempo necessário para a orientação e o acompanhamento pedagógico entre o(a) gestor(a) e os(as) ADIs que atuam nas creches.

Seção II

Das reuniões para organização pedagógica e administrativa (OPA)

Art.10. A reunião de Organização Pedagógica e Administrativa (OPA) configura-se pelas circunstâncias indicadas no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, devendo ser assegurada pela Unidade Escolar a realização das respectivas reuniões nas seguintes datas:

- I - 4 e 5 de fevereiro de 2026 (quarta-feira e quinta-feira, respectivamente);
- II - 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira, a partir das 13 horas).

Seção III

Das reuniões do conselho de ano/termo/turma

Art. 11. As Reuniões do Conselho de ano/termo/turma ocorrerão nas escolas que atendem classes de Educação Infantil (Pré-escola e Creche, parciais e integrais), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e EJA (Ciclo I e II), totalizando 4 (quatro) reuniões anuais, sendo 1 (uma) por bimestre, de forma presencial e sem suspensão de aula/atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental e crianças da Educação Infantil:

- I - 1º Bimestre: 30/04/26;
- II - 2º Bimestre: 08/07/26;
- III - 3º Bimestre: 02/10/26;
- IV - 4º Bimestre: 11/12/26.

Art. 12. As notas bimestrais deverão ser lançadas no Sistema de Gestão Educacional (SGE) em até 5 (cinco) dias após a realização da reunião de Conselho do respectivo bimestre.

Seção IV

Das Reuniões de Pais e Mestres

Art. 13. As Reuniões de Pais e Mestres realizar-se-ão em um total de 04 (quatro) reuniões ordinárias no ano, sendo 1 (uma) reunião a cada término do bimestre, cada qual por meio de uma das seguintes modalidades alternativas:

- I - presencial, preferencialmente fora do horário regular de aula;
- II - presencial, com suspensão de aula apenas em meio período; ou
- III - remota, fora do horário de aula.

Parágrafo único. A reunião de que trata este artigo, referente ao 4º bimestre, deverá ocorrer entre os dias 14/12/26 e 17/12/26.

Seção V

Das Reuniões do Conselho Escolar

Art. 14. O Conselho Escolar reunir-se-á em 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais, sendo 1 (uma) por bimestre, realizada fora do horário de aula, em modalidade presencial e/ou remota.

§ 1º As reuniões de Conselho Escolar deverão ser registradas em ata específica, assinada por todos os participantes, com identificação dos ausentes, e arquivadas na Unidade Escolar para fins legais, fiscalização bem como extração de cópias para juntada nas prestações de contas referentes ao uso de recursos próprios e públicos.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar para o ano vigente não será contabilizada entre as reuniões ordinárias obrigatórias, conforme o art. 27 desta Resolução.

§ 3º A composição do Conselho Escolar seguirá as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 5.507, de 25 de junho de 2003, sendo facultativa a participação de estudantes menores de 18 anos, mediante ciência dos pais ou responsáveis, não computando-se sua participação para efeito do percentual obrigatório.

§ 4º Os estudantes menores de 18 anos poderão participar das reuniões e deliberações do Conselho Escolar, sendo-lhes vedada a prática de atos que envolvam responsabilidade administrativa ou financeira, especialmente a assinatura de prestação de contas.

Seção VI

Das Reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM)

Art. 15. As Reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM) serão realizadas nos termos de seu Estatuto vigente, fora do horário de aula, devendo ser registradas em ata específica, assinada por todos os participantes, com indicação e justificativa dos ausentes, e arquivada na Unidade Escolar, especialmente para fins de comprovação e juntada na prestação de contas.

Parágrafo único. A modalidade das reuniões da APM dar-se-á por decisão de seus associados, devendo constar em Ata da Assembleia Geral a forma deliberada para sua realização, seja presencial ou remota.

Seção VII

Do Recesso Escolar

Art. 16. O Recesso Escolar das crianças da Educação Infantil, dos estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e da Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I e II) ocorrerá de 13 a 23/07/26 e de 21 a 30/12/26.

Parágrafo único. Nas Creches Municipais, o atendimento das crianças em período integral será mantido pelos(as) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) de 13/07/26 a 23/07/26 e de 21/12/26 a 30/12/26.

Art. 17. O Recesso Escolar dos Professores atuantes em sala de aula e Coordenadores Pedagógicos ocorrerá de 13 a 17/07/2026, de 20 a 23/07/2026 e de 21 a 23/12/2026 e 28 a 30/12/2026, conforme a Lei Complementar nº145, de 07 de agosto de 2019, e suas alterações.

Parágrafo único. Não se consideram dias de recesso os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 18. O período de recesso escolar para o Quadro do Magistério Público Municipal observará o disposto na Portaria nº 6.364, de 2 de dezembro de 2024, e as demais normas aplicáveis.

Seção VIII Das Férias

Art. 19. As Férias das crianças/estudantes das Unidades escolares Municipais ocorrerão no período de 05/01/26 a 05/02/26.

Art. 20. As Férias dos Professores das Unidades Escolares Municipais ocorrerão no período de 05/01/26 a 03/02/26.

Seção IX

Das Atividades Docente e Discente (ADD)

Art. 21. As Atividades Docente e Discente (ADD) serão realizadas na seguinte conformidade:

I - realização de 1 (uma) ADD obrigatória para completar os 200 (duzentos) dias letivos sendo que as unidades que atendem a EJA, especificamente no 2º semestre;

II - a participação da unidade escolar no Desfile de 1º de setembro será opcional e será computada como ADD;

III - a unidade escolar que optar por realizar mais de 1(uma) ADD até o limite de 3 (três), deverá submeter à aprovação do CE e da Supervisão de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica;

IV - as unidades escolares localizadas em distritos que realizam desfiles de aniversário poderão prever, dentro do limite máximo de ADDs, sua participação nesses eventos;

V - a unidade escolar que realizar mais de 1 (uma) ADD e ultrapassar os 200 (duzentos) dias letivos, poderá realizar reunião de Conselho de Classe sem aula.

VI - a participação em ADDs não ensejará remuneração em pecúnia, apenas registro em banco de horas;

VII - a compensação das horas trabalhadas em ADDs pelos docentes, deverá ocorrer em dezembro de 2026, mediante atendimento e reagrupamento das crianças e estudantes, de forma a preservar o cumprimento dos dias letivos, ficando o Diretor responsável pela organização, de acordo com a peculiaridade da unidade escolar.

VIII - a organização para fins de compensação das horas trabalhadas em ADDs pelos demais servidores, ocorrerá conforme organização da direção de cada unidade escolar, sem prejuízo das ações escolares previstas.

Seção X

Das Diretrizes para Inserção do Calendário Escolar no SGE

Art. 22. O calendário escolar e o quadro de eventos, acompanhados da ata de aprovação do Conselho Escolar que deliberou sobre a matéria, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Educacional (SGE) até o dia 13/03/2026.

Art. 23. Os Calendários das Unidades Escolares Municipais poderão ser ajustados em razão de circunstâncias de força maior, casos fortuitos ou situações de emergência, mediante deliberação do Conselho Escolar e posterior homologação pela Equipe de Supervisores do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. Todas as modificações devem ser previamente deliberadas pelo Conselho Escolar e comunicadas à Supervisão de Ensino:

I - as alterações que interferirem nos dias letivos deverão ser registradas diretamente no Sistema de Gestão Educacional (SGE), acompanhadas do upload da ata correspondente;

II - as alterações que não interferirem nos dias letivos terão sua ata arquivada exclusivamente na unidade escolar.

Art. 24. A Hora de Atividade Pedagógica (HAP), organizada nos termos da Resolução SME nº 33, de 24 de novembro de 2020, e realizada de forma presencial, deverá ser informada em campo específico no Calendário elaborado no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

Art. 25. As reuniões realizadas na modalidade remota deverão obedecer às orientações estabelecidas na Resolução SME nº 01, de 17 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. As Reuniões da Secretaria de Educação com as equipes gestoras das unidades ocorrerão nas datas a seguir, podendo ser alteradas, quando necessário, mediante aviso prévio: 03/02, 06/03, 02/04, 08/05, 03/06, 03/07, 07/08, 04/09, 09/10, 06/11 e 10/12/2026.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR (CE) E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 27. A eleição e a posse dos novos integrantes do Conselho Escolar deverão ocorrer entre os dias 25/02/26 e 27/02/26, fora do horário de aula, em modalidade presencial, com registro em ata específica.

Parágrafo único. O início do exercício dos novos membros recairá no primeiro dia após o encerramento do mandato dos membros anteriormente eleitos.

Seção II Da Associação de Pais e Mestres (APM)

Art. 28. A eleição dos novos membros da Associação de Pais e Mestres (APM) deverá ocorrer até o mês de abril de 2026, observado o disposto no Decreto no 17.636, de 31 de agosto de 2018.

I - o início do exercício dos novos associados recairá no primeiro dia após o encerramento do mandato dos associados anteriormente eleitos;

II - atentar para a nova constituição da Associação de Pais e Mestres (APM), compreendendo a recondução de associados e a eleição para preenchimento de eventuais vacâncias, referente à prorrogação do segundo mandato (01/05/2023-30/04/2025), a vigorar de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 (2 anos), em conformidade com o Estatuto vigente da Associação.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO (PG) E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 29. O Plano de Gestão da escola, de duração anual, para o ano letivo de 2026 deverá ser elaborado em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30/04/2026.

Art. 30. O Plano de Gestão das Unidades Escolares deverá incluir atividades e ações a serem desenvolvidas com as crianças e estudantes referentes às seguintes datas e legislações:

I - Lei Federal nº 5.700/1971: realização semanal do hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, com execução dos respectivos hinos;

II - Lei Municipal nº 6343/2010, alterada pela Lei 6.384/2010: 03/12/2026 – Dia da Pessoa com Deficiência;

III - Lei Municipal nº 6.065/2007, regulamentada pelo decreto 8.143/2007 e Lei Municipal nº 7.701/2021: Semana da Consciência Negra e Semana do “Negro Sim”, respectivamente;

IV - Lei Federal nº 14.402/2022: Dia dos Povos Indígenas;

V - Lei Municipal nº 7.783/2022: Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação;

VI - Lei Municipal nº 7.900/2023: Semana do Brincar (23 a 28 de maio);

VII - Lei Municipal nº 7440/2019: Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual - Culminância dia 18/05/2026;

VIII - Lei Municipal nº 8.143/2024: Dia de Todas as Formas de Família;

IX - Lei Federal nº 11542/2007: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil – 12/06/2026;

X - Lei Federal 13277/2016: Dia Mundial de Combate ao Bullying – 20/10/2026.

Art. 31. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado e entregue em conformidade com as informações e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO INÍCIO DE ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (ETI)

Art. 32. As Escolas de Tempo Integral darão início às atividades em contraturno no dia 09/02, os colaboradores iniciarão no dia 04/02 (OPA) e no dia 06/02 participarão da primeira formação do ano letivo, junto ao Departamento Pedagógico, no auditório do CEMFORPE, das 9h às 12h.

Parágrafo único. A data fixada no caput deve ser respeitada por todas as Escolas de Tempo Integral, de modo a não comprometer a organização das Oficinas Curriculares a serem ministradas nas respectivas escolas, não podendo ser antecipada ou adiada, salvo por interesse ou critério da Administração.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES PARA ENCERRAMENTO DO ANO DE 2025 E DAS AÇÕES PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO 2026

Seção I Das Ações para Encerramento do Ano de 2025

Art. 33. Para a finalização do ano letivo de 2025, os Diretores de Educação Básica deverão tomar as providências a fim de atender ao que segue:

I - realizar a avaliação do Plano de Gestão desenvolvido em 2025, juntamente com a equipe escolar e o Conselho de Escola, incluindo a

análise dos resultados de aprendizagem e de ensino. Os registros dessa avaliação deverão constar em ata e servirão como base para subsidiar o planejamento do ano letivo de 2026;

II - indicar o(a) servidor(a) que ficará responsável, no mês de janeiro de 2026, pela Secretaria Escolar Digital (SED), pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE) e pelo atendimento ao público. O nome e o contato telefônico deverão ser informados via formulário eletrônico até o dia 10/12/2025, tendo em vista a necessidade de inscrições por transferência de fora da rede pública, bem como entregas e retiradas de materiais;

III - o expediente da secretaria das unidades escolares durante o mês de janeiro deverá ocorrer das 8h às 17h, a fim de garantir o atendimento ao público e demais demandas. Para esse atendimento, o Diretor de Educação Básica deverá realizar, no sistema i-Zeus, as alterações de horário dos servidores que se façam necessárias;

IV - os apontamentos de carga suplementar e substituições de turmas no sistema i-Zeus devem seguir as orientações que serão encaminhadas por e-mail pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

V - o Diretor deverá concluir a digitação das matrículas dos estudantes para o ano letivo de 2026 no Sistema de Gestão Educacional (SGE) até 30/10/2025;

VI - o lançamento do Rendimento Escolar deverá ser realizado no SGE e enviado à SED no período de 12/12/2025 a 16/01/2026;

VII - quanto à prestação de contas das verbas públicas:

a) Federal: A entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação ocorrerá a partir do primeiro dia útil de 2026 (05/01/2026) até 30/01/2026, mediante agendamento prévio realizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações expedidas pelo setor responsável.

b) Municipal: As prestações de contas referentes ao 2º semestre de 2025 e final deverão ser lançadas no Portal das Parcerias entre o primeiro e o último dia útil de janeiro de 2026 (05/01 a 30/01/2026).

c) Recursos Próprios: O parecer do Conselho Escolar e da APM acerca dos recursos utilizados e do saldo remanescente deverá ser arquivado em livro próprio até 18/12/2025. Deverá constar, ainda, declaração do valor autorizado para permanecer em caixa, destinado a despesas emergenciais durante o mês de janeiro de 2026.

VIII - os professores designados como Diretor de Educação Básica em caráter de substituição, nos termos do Decreto Municipal nº 18.938/2020, deverão enviar memorando via 1Doc ao Departamento de Gestão de Pessoal da Educação (SME-RHGP) até 19/12/2025, com cópia da ata de deliberação do Conselho de Escola referente à permanência ou não do Diretor Substituto na Unidade Escolar em que atua, considerando sua avaliação de desempenho e as dimensões da gestão escolar;

IX - os docentes que permanecerem atuando como Diretores Substitutos de Educação Básica terão sua designação cessada quando do provimento do referido cargo por profissional aprovado em concurso público, ou nas demais hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 18.938/2020;

X - o Diretor de Educação Básica em substituição que não continuar na direção da mesma Unidade Escolar em 2026 permanecerá responsável por ela até 20/01/2026, nos termos do item 3, letra "H", Seção II, do Comunicado SME nº 06/2025, devendo cumprir todas as

providências contidas nesta Resolução e nos demais normativos da Secretaria Municipal de Educação;

XI - a entrega da grade horária das oficinas de 2026 deverá ser realizada até 18/12/2025, por e-mail (monicasenziali@se-pmmc.com.br), em documento editável.

XII - realizar a avaliação geral do Programa Escola de Tempo Integral no ano de 2025, considerando os seguintes tópicos: estrutura física, profissionais da rede, atuação das empresas e profissionais terceirizados, materiais utilizados nas atividades complementares, parcerias, formações oferecidas pelo DEPED, projetos desenvolvidos pelos Professores de Educação Básica II, utilização dos espaços externos, transporte e Programa Novo Mais Educação (somente para as ETI). O formulário de avaliação será enviado por e-mail no dia 08/12 pelo Departamento Pedagógico, com prazo de resposta até 12/12/2025;

XIII - o fechamento da prestação de contas das ETIs referente ao mês de dezembro deverá ser entregue até 17/12/2025, com possíveis alterações posteriores para os dias 18 e 19/12/2025, em caso de ausência dos colaboradores nesses dias.

Seção II

Das Ações para Início do Ano de 2026

Art. 34. O Diretor de Educação Básica Municipal deverá observar, nas ações para início do ano letivo de 2026, as seguintes disposições:

I - organizar o horário de trabalho do Núcleo Gestor de Direção e Gestão Pedagógica, nos termos da Resolução SME nº 50, de 18 de julho de 2022;

II - organizar o horário de trabalho dos Professores de Educação Básica II, respeitando o limite de, no máximo, 10 (dez) horas diárias;

III - definir o horário dos profissionais técnicos, administrativos, de apoio e docentes em exercício na escola até o dia 06/02/2026;

IV - providenciar o preenchimento e envio da declaração do Professor de Educação Básica que atua na unidade e acumula ou não cargo ou emprego público no ano letivo de 2026, via formulário, à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 27/02/2026;

V - providenciar o preenchimento da declaração de acúmulo do Professor de Educação Básica que, no ano letivo de 2026, vier a atuar em classes à título de carga suplementar, em caráter de substituição, nos termos do Decreto nº 20.458/2021, bem como aquele que possui vínculo em instituição privada, via formulário encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 27/02/2026;

VI - providenciar o preenchimento da declaração do Diretor de Educação Básica que acumular ou não cargo ou emprego público no ano letivo de 2026, via formulário, à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 27/02/2026;

VII - providenciar a declaração de acúmulo do Diretor de Educação Básica, efetivo ou em substituição que possua vínculo em instituição privada, via formulário encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 27/02/2026;

VIII - nas Unidades Escolares que haverá mudança de diretor(a) de escola, o(a) atual gestor(a) deverá preencher o Protocolo de Transição de Gestão Escolar (anexo) até o dia 20/01/2026, dar ciência ao novo(a) gestor(a), encaminhando-o posteriormente para o e-mail da

supervisor(a) da unidade. O referido protocolo, tem como objetivo assegurar a continuidade dos trabalhos essenciais da escola, evitar rupturas abruptas no andamento das ações e resguardar a ambos os gestores, garantindo a transparência das informações e a organização dos registros institucionais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todas as informações relacionadas à elaboração do Calendário Escolar, bem como os registros de eventos letivos e não letivos, deverão ser devidamente inseridas no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

Art. 36. Os feriados e pontos facultativos a serem observados pelas Unidades Escolares Municipais deverão seguir Decreto Municipal vigente.

Art. 37. Os eventos programados para o ano de 2026 deverão estar em conformidade com os projetos previstos no Plano de Gestão, para fins de justificativa de utilização de recursos financeiros, quando necessários.

Parágrafo único. Todos os eventos de que trata este Caput que demandem a utilização de recursos financeiros deverão constar no Plano Orçamentário Anual de Aplicação de Recursos e no Plano de Atividades, ambos submetidos à deliberação da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Conselho Escolar, para emissão de parecer técnico da Equipe de Supervisores de Sistema de Ensino, conforme orientações do Ofício nº 7/2022 da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38. A responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução caberá ao Diretor de Educação Básica, com acompanhamento da Supervisão de Ensino.

Art. 39. O Diretor de Educação Básica deverá assegurar a ciência desta Resolução a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 40. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela titular da Pasta da Educação, que poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta norma.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 45, de 20 de dezembro de 2024, e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MUNICIPAL

PERÍODOS			DIAS LETIVOS
1º Bimestre	04/02	30/04	54
2º Bimestre	01/05	08/07	46
3º Bimestre	24/07	30/09	46
4º Bimestre	01/10	31/12	53
TOTAL			199

LEGENDA											
L	LETIVO										
NL	NÃO LETIVO										
AT	ATENDIMENTO										
A	AULA (L)										
F	FÉRIAS (NL)										
FE	FERIADO (NL)										
PF	PONTO FACULTATIVO (NL)										
OPA	ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA (NL)										
CC	CONSELHO DE CLASSE (L)										
ADD	ATIVIDADE DISCENTE DOCENTE (L)										
RE	RECESSO (AT)										

Dias Letivos												Total
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
JAN	FE	PF	S	D	F	PF	F	S	D	F	F	0
FEV	D	F	F	OPA	A	S	D	A	A	S	D	13
MAR	D	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	22
ABR	A	A	FE	S	D	A	A	A	A	S	D	19
MAI	FE	S	D	A	A	S	D	A	A	A	S	20
JUN	A	A	FE	PF	S	D	A	A	A	S	D	20
JUL	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	6
AGO	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	S	20
SET	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	20
OUT	A	CC	S	D	A	A	A	S	D	A	A	19
NOV	D	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	S	20
DEZ	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	14

Aprovado pelo Conselho Escolar em / 2026

Mogi das Cruzes, / 2026

Diretora
Representante da APM
Representante do Conselho Escolar

ANEXO II
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) –
EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS-EJA (CICLO I E CICLO II)

PERÍODOS		DIAS LETIVOS
1º Bimestre	04/02	30/04
2º Bimestre	01/05	08/07
3º Bimestre	24/07	30/09
4º Bimestre	01/10	31/12
TOTAL		199

LEGENDA	
L	LETIVO
NL	NÃO LETIVO
AT	ATENDIMENTO
A	AULA (L)
F	FÉRIAS (NL)
FE	FERIADO (NL)
PF	PONTO FACULTATIVO (NL)
OPA	ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA (NL)
CC	CONSELHO DE CLASSE (L)
ADD	ATIVIDADE DISCENTE DOCENTE (L)
RE	RECESSO (AT)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
JAN	FE	PF	S	D	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	S	0			
FEV	D	F	OPA	OPA	A	S	D	A	A	A	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	13			
MAR	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	22			
ABR	A	A	FE	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	F	E	A	A	S	D	A	A	A	CC	19			
MAI	FE	S	D	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	S	D	20			
JUN	A	A	A	FE	PF	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	S	D	20			
JUL	A	A	A	S	D	A	A	CC	FE	PF	S	D	RE	A	A	6/6																
AGO	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	S	PF	20			
SET	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	D	A	20			
OUT	A	CC	S	D	A	A	A	FE	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	FE	A	S	20		
NOV	D	FE	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	19		
DEZ	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	CC	S	D	A	A	A	A	S	D	RE	RE	PF	S	D	RE	RE	PF	14				
																														199		

Aprovado pelo Conselho Escolar em / 2026

Mogi das Cruzes, / 2026

Diretora
Representante da APM
Representante do Conselho EscolarResolução na íntegra disponível em:
<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

RESOLUÇÃO SME Nº 35, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a alínea a do inciso I e a alínea b do inciso V do Artigo 2º da Resolução SME nº 06, de 21 de Março de 2025, que dispõe sobre a instituição e designação de membros para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO o inciso XI, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do § 1º do artigo 2º da Resolução SME nº 06, de 21 de Março de 2025.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

Art. 2º [...]

I. do Departamento de Alimentação Escolar:
a. Rafael Hiroshi Yuba – RGF 19218

V. do Departamento de Subvenções:
b. Jayne Fernanda Silva Barreto – RGF 18155

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2025

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação

Resolução na íntegra disponível em:
<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

RESOLUÇÃO SME Nº 36, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o cronograma e as diretrizes para a inscrição de Professores de Educação Básica I e II, efetivos, interessados em atuar em substituição no cargo de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, durante o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023 e,

Considerando a Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.938, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta a substituição do Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de profissionais habilitados para substituição no cargo de Diretor de Educação Básica em razão de licenças e afastamentos dos titulares;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para Professores Efetivos interessados em atuar, em caráter de substituição, no cargo de Diretor de Educação Básica no ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os interessados em atuar no cargo de Diretor de Educação Básica, em substituição, deverão atender aos requisitos previstos no inciso V do artigo 13 da Lei Complementar nº 145/2019, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 182/2023:

I - ser titular de cargo efetivo de Professor, na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

II - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar ou Gestão Escolar; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área/disciplina da Educação Básica com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar;

III - comprovar atuação na Educação Básica no Magistério Público e/ou Particular de no mínimo:

a) 6 (seis) anos como Professor em sala de aula; ou
b) 3 (três) anos como Professor em sala de aula e 3 (três) anos em cargo ou função de Diretor de Educação Básica e/ou Vice-Diretor e/ou Coordenador Pedagógico e/ou cargo ou função técnico pedagógica.

§ 1º Os requisitos deste artigo deverão ser comprovados no momento da escolha/atribuição, por meio da apresentação dos documentos originais exigidos sendo que a ausência de qualquer documento poderá acarretar desclassificação.

§ 2º A comprovação de tempo de serviço será aceita conforme segue:

I - Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, a partir de 01/01/2014: mediante verificação pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público em outras redes: mediante certidão ou declaração de tempo de serviço expedida pelo órgão competente;

III - Magistério em rede particular: mediante declaração assinada e carimbada pelo empregador, acompanhada da Carteira de Trabalho para conferência.

Art. 3º A inscrição será realizada em formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, mediante acesso com e-mail corporativo institucional.

Art. 4º A classificação será realizada com base na pontuação constante no Cadastro de Servidores da Educação (CASE), acrescida

do tempo de atuação em substituição no cargo de Diretor de Educação Básica na Rede Municipal, se houver, à razão de 0,025 ponto por dia, contabilizado até o último dia das inscrições.

Parágrafo único. O tempo de serviço referido no caput será calculado pela Secretaria Municipal de Educação apenas para substituições ocorridas a partir de 01/01/2014 e, para períodos anteriores, o candidato deverá anexar Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor – CGPDS.

Art. 5º A inscrição, análise documental e publicação dos resultados obedecerão ao seguinte cronograma:

Fase	Data 2025/2026	Descrição da Ação
1 - Inscrição	de 10 a 16/12	CANDIDATO – realização da inscrição no formulário: https://forms.gle/XMDUAb3PFyyo5rVn9
2 - Classificação Inicial	18/12	SME – Publicação das inscrições deferidas e da classificação preliminar.
3 - Recurso contra a Fase 2	19 a 22/12	CANDIDATO – Interposição de recurso, protocolando-o por meio do seguinte formulário: https://forms.gle/u3Ze4faSYjq3Nv1q8
4 - Publicações Finais	Após o encerramento da Fase 3	SME – Publicação do resultado final e classificação definitiva às unidades escolares e no Informe-SE.

Parágrafo único. O cronograma acima poderá ser alterado em virtude da demanda de inscrições de modo que as etapas poderão ser antecipadas ou postergadas respeitada a ampla divulgação e resguardado o amplo contraditório em caso de alteração.

Art. 6º Não serão admitidas inscrições ou recursos intempestivos e os prazos estabelecidos no cronograma deverão ser rigorosamente observados.

Art. 7º O professor que estiver atuando em substituição com base em classificações de anos anteriores somente poderá ser convocado pela lista vigente após a extinção do objeto/fato gerador da substituição atual.

Art. 8º O professor que desejar desistir da substituição deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Memorando 1Doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para cessação da designação, a fim de possibilitar nova convocação e adequada transição.

Parágrafo único. O professor que desistir da substituição ficará impedido de concorrer a nova designação no mesmo ano letivo, salvo autorização excepcional da Secretaria Municipal de Educação, mediante pedido justificado e análise do interesse público e dos educandos.

Art. 9º O professor que possui dois RGFs será considerado, para fins desta Resolução, como uma única pessoa, contudo, poderá se inscrever por ambos, sendo certo que, uma vez designado em substituição por um deles, não será convocado pelo outro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caso o professor possuidor de dois cargos desista da substituição ou não compareça (ou se faça representar por procurador) quando convocado para atribuição por um dos RGFs, poderá concorrer normalmente à substituição pelo outro, observada a ordem de classificação.

Art. 10. Ao término do ano letivo ou da substituição, o Conselho Escolar realizará avaliação de desempenho do Diretor Substituto e, em caso de reprovação, a ata será submetida ao Secretário(a) da Pasta e Supervisão de Ensino, para apreciação em segunda instância, nos termos do Decreto nº 18.938/2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo da inscrição, fica vedada a designação, em 2026, de candidato reprovado em avaliação de desempenho realizada em anos anteriores implicando no indeferimento no ato da convocação.

Art. 11. O Diretor substituto que se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias, por qualquer motivo, terá sua designação cessada, nos termos do Decreto nº 18.938/2020.

Art. 12. Se, durante o ano letivo de 2026, o motivo da substituição do Diretor Titular for alterado para vacância, o provimento decorrente de concurso público será realizado ao final do ano letivo, de modo a preservar a continuidade pedagógica, assegurando a permanência do Diretor Substituto até a transição prevista para janeiro do ano subsequente.

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz das legislações vigentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 39/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Resolução na íntegra disponível em:
<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C076-F314-EC6B-644A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 10/12/2025 18:01:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 18:04:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C076-F314-EC6B-644A>